

## PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – APROVADO NA ALESC

Após entrega ao governador do Estado Carlos Moisés, no dia 26/01, do Acordo firmado entre empresários e trabalhadores sobre os novos valores do piso regional para 2022, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC aprovou, na quarta-feira (16/02), o Projeto de Lei Complementar (PLC) 2.9/2022, que referenda os termos negociados pelas entidades representativas das respectivas categorias.

O presidente da FIESC, Mario Cezar de Aguiar, destacou que o índice de atualização de 10,5% é resultado de consenso entre as partes legitimadas a negociar, e que o modelo de negociação adotado em Santa Catarina vem sendo praticado há 11 anos consecutivos.

A aprovação da matéria de forma célere se deve, em especial, à carta conjunta entregue pessoalmente ao presidente da ALESC pelas entidades dos empregadores e trabalhadores, solicitando urgência na apreciação da proposta.

## PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – APROVADO NA ALESC

Valores fixados pelas partes e aprovados pela ALESC para cada faixa:

Primeira Faixa	R\$	1.416,00
Segunda Faixa	R\$	1.468,00
Terceira Faixa	R\$	1.551,00
Quarta Faixa	R\$	1.621,00

Percentual médio de atualização: 10,50%

**A proposta se torna lei após sanção do governador Carlos Moisés, sendo retroativa a 1º de janeiro de 2022.**

Os pisos regionais se aplicam, exclusivamente, aos empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme prevê o art. 3º, da Lei Complementar N° 459/2009.

## AFASTAMENTO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

A Câmara dos Deputados, rejeitando as modificações promovidas pelo Senado, aprovou, na quarta-feira (16/02), o projeto que muda regras sobre o trabalho de gestantes durante a pandemia.

Nos termos da nova redação aprovada, exceto se o empregador optar por manter a trabalhadora em teletrabalho com a remuneração integral, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial:

- quando do encerramento do estado de emergência de saúde pública;
- após sua vacinação, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- quando da recusa da gestante em se vacinar contra o novo coronavírus, assinando termo de responsabilidade; ou
- se houver aborto espontâneo com recebimento de salário-maternidade nas duas semanas de afastamento, conforme garantido pela CLT.

## AFASTAMENTO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

Importante destacar que continua em vigor o afastamento da trabalhadora gestante do trabalho presencial nos termos da Lei Nº 14.151/2021 até que a matéria seja sancionada pelo Presidente da República.

O prazo para sanção presidencial é de 15 dias, a contar do recebimento

A FIESC acompanhou a tramitação da matéria e atuou em conjunto com a CNI para que o texto da Câmara fosse aprovado, pois, conforme avalia o presidente da Câmara de Relações Trabalhistas da FIESC, Durval Marcatto Júnior, a nova redação soluciona a lacuna da Lei 14.151/2021, que não estabelece a quem cabe a responsabilidade pelos custos do afastamento.